



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE LEI Nº 322, DE 07 DE JULHO DE 2021.

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o projeto que “Altera o §1º do artigo 23 da Lei Municipal nº 943, de 02 de setembro de 2019”.

Com o presente projeto de lei objetiva-se a alteração do §1º, do artigo 22 da Lei Municipal nº 944, de 02 de setembro de 2019, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Secretaria de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico– SEMUSA do Município de Monte Negro, e dá outras providências.

Insta esclarecer que o presente projeto de lei visa dar alteração a redação do já citado dispositivo, portando, não insere ou cria nova despesa de caráter contínuo. Indo além, a alteração irá propiciar economia ao cofre Municipal.

Destarte, devido à importância da matéria, requero sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, conforme autoriza o Regimento Interno dessa Casa, e solicito o apoio dos Nobres *Edis* para aprovação desta Norma.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Câmara Municipal de Monte Negro Expediente Legislativo	
Nº:	087/CMUN/21
Data:	08/07/2021
Ass.:	



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 79 , DE 07 DE JULHO DE 2021.

Altera à Lei 943/GAB/2019, de 02 de setembro de 2019 que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Secretaria de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico- SEMUSA do Município de Monte Negro, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, apresenta o seguinte projeto de lei.

ART.1º. O parágrafo 1º do artigo 23, da lei Municipal 943/GAB/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 23. Ficam criadas as seguintes gratificações, de caráter transitório e não incorporáveis ao vencimento ou à remuneração, que poderão ser concedidas aos servidores da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde e Saneamento Básico, observados os requisitos correspondentes:

[...]

§1º. A Gratificação de Incentivo à Formação em Nível Superior - G.N.S. poderá ser concedida para incentivar o servidor a concluir sua primeira graduação em nível superior e corresponderá ao valor R\$: 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito